PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024

QUADRO RESUMO – PE 8/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	13/05/2026
HORÁRIO	14:00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” - https://licitar.digital/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	105.200,00
INTERVALO DE LANCES	1%
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 28/04/2026 a partir das 14h00min até o dia 13/05/2026 às 13h30min
Abertura das propostas: dia 13/05/2026 às 14h00min;
Início da sessão de disputa de lances: dia 13/05/2026 às 14h00min;
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
Modo de disputa: ABERTO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal https://leobertoleal.sc.gov.br/, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

Os Projetos e os Memoriais Descritivos e Quantitativos da obra estarão disponíveis nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal https://leobertoleal.sc.gov.br/, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Licitar Digital www.licitardigital.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do sistema eletrônico “LICITAR DIGITAL”, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br
1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, via internet.
1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela internet, mediante condições de segurança, com criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame.
1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, observado o suporte da plataforma eletrônica adotada pelo Município.
1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema, por acesso restrito com login e senha, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br
1.6. Todas as referências de tempo constantes no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

I. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
II. Anexo II – Termo de Referência;
III. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
IV. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se couber;
V. Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;
VI. Anexo VI – Declaração de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
VII. Anexo VII - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação para uso. A solução será destinada à qualificação profissional da população, apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II e capacitação de servidores municipais, com oferta mínima de 200 (duzentos) cursos, conforme este Termo de Referência, para atendimento ao Município de Leoberto Leal/SC.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.8. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na lei complementar nº 123, de 2006.

3.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
3.12. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 90 (noventa dias) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
3.14. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;
4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
4.3. Receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
4.6. Dirigir a etapa de lances;
4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;
4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;
4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal www.licitardigital.com.br.
5.2. A atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto indicado no edital.
5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.
5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site da plataforma digital “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que estes se tornem desatualizados.
5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço www.licitardigital.com.br na área de acesso restrito.

6.3. Efetuado o login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou para os quais efetuar o respectivo cadastro.

6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, seu enquadramento e o atendimento às exigências previstas na referida legislação.

6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.12. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.13. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.14. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.
7.3. A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.
7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.
7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).
7.8. A licitante vencedora do certame deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação do pregoeiro.
7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.
7.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.
8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.
8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
9.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.
9.11. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

9.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou

de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2 empresas brasileiras;

9.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, se for o caso, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.33. Caso a proposta seja desclassificada, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o "MENOR PREÇO POR LOTE";

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Plataforma "LICITAR DIGITAL"; e

10.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

10.2.3 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

10.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com

os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.13. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.14. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.15. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

10.24.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

10.24.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

10.24.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

10.24.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

10.26. O pregoeiro/agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela

Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

10.27. O pregoeiro/agente de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.28. O pregoeiro/agente de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

10.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.15. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.

11.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Licitar serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

11.17.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.18. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.

11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.24.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.25. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

11.25.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.25.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

11.25.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.25.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.26. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDÊNCIÁRIA E TRABALHISTA:

11.26.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.26.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

11.26.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

11.26.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

11.26.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.26.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.27. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

11.27.1 Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

11.27.2 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tal quais as fórmulas apostas abaixo.

O Índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

O Índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
LC = AC / PC

O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
SG=AT/PC+ELP

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço e discriminados conforme a seguir:
LG = Índice de Liquidez Geral
LC = Índice de Liquidez Corrente
SG = Índice de Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

11.28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.28.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços de natureza semelhante ao objeto da presente licitação.

11.29. OUTROS DOCUMENTOS:

11.29.1 Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP – Anexo IV;
11.29.2 Declaração Conjunta – Anexo V;
11.29.3 Declaração LGPD – Anexo VI.

11.30. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

11.30.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
11.30.2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
11.30.3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;
11.30.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;
11.30.5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo VI).

11.31. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.32. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.33. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.34. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.36. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.37.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
11.37.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.38. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.39. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
11.40. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.41. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.42. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro".

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
12.4. Para fins deste edital considera-se "imediata", a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.
12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.
Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
13.4. Os prazos dos itens 13.2 e 13.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
13.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
13.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
13.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

13.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.

14.2. A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária: 03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.2. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

15.7. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
15.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
15.13. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.
15.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
16.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
16.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 16.3.4 deixar de apresentar amostra;
- 16.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
16.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
16.7. fraudar a licitação;
16.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
16.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.11.1 advertência;
- 16.11.2 multa;
- 16.11.3 impedimento de licitar e contratar e
- 16.11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 16.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.416.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.23. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

16.24. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados d

16.25. uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: poderão ser encaminhados no e-mail licitacoes@leobertoleal.sc.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;
c) Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

18.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link https://leobertoleal.sc.gov.br/ na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Leoberto Leal/SC, 27 de abril de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES:67027490900
Assinado de forma digital por WANDERLEY FRANCISCO ALVES:67027490900
Dados: 2026.04.27 17:02:55 -03'00'

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento da contratação, tendo por objeto o fornecimento de solução tecnológica educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação para uso. A solução será destinada à qualificação profissional da população, apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II e capacitação de servidores municipais, com oferta mínima de 200 (duzentos) cursos, conforme este Termo de Referência, para atendimento ao Município de Leoberto Leal/SC.

1.2. O presente documento tem como finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da aquisição, servindo como base para a condução do processo licitatório. Busca-se, por meio deste estudo, assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, alinhada às prioridades da Administração Municipal e aos princípios que regem a gestão pública.

1.3. Este ETP está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a inclusão digital e o acesso equitativo às tecnologias da informação e comunicação no âmbito do Município de Leoberto Leal/SC, considerando que a exclusão digital ainda representa um fator limitante ao desenvolvimento social, educacional e profissional da população.

2.2. No âmbito educacional, a solução tecnológica alinha-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere ao desenvolvimento da Cultura Digital, possibilitando aos alunos da rede pública municipal compreender, utilizar e criar tecnologias de forma crítica, significativa e ética, ampliando o acesso ao conhecimento e fortalecendo o ambiente escolar como espaço de inovação.

2.3. A ausência ou insuficiência de acesso a ferramentas tecnológicas e à capacitação adequada restringe oportunidades de aprendizado, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a ampliação das desigualdades sociais. Nesse contexto, torna-se essencial a implementação de políticas públicas que viabilizem o acesso democrático a conteúdos educacionais e formativos, de forma contínua e acessível.

2.4. No âmbito da Administração Pública, a solução atuará como instrumento estratégico de inclusão digital e social, promovendo a formação continuada da população, a erradicação do analfabetismo digital e o desenvolvimento de competências profissionais, contribuindo para a ampliação da empregabilidade e o fortalecimento da economia local.

2.5. A disponibilização de uma solução tecnológica educacional em ambiente web permitirá o atendimento de toda a população, abrangendo desde o apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II até a qualificação profissional de cidadãos e o desenvolvimento de competências dos servidores públicos municipais.

2.6. Dessa forma, a integração entre as áreas de Educação e Administração possibilita a otimização dos recursos públicos por meio de uma solução única e abrangente, promovendo a democratização do conhecimento, a inclusão social sustentável, a formação continuada e a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se às demandas da sociedade digital e do mercado de trabalho.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade|Setor|Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças	Wanderley Francisco Alves

4. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 33, inciso I, e art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução tecnológica cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, não demandando soluções inovadoras ou de elevada complexidade.

4.3. A solução compreende o fornecimento de plataforma educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação de usuários, conforme especificações previamente estabelecidas.

4.4. Os serviços apresentam baixo grau de complexidade técnica, utilizando tecnologias amplamente difundidas no mercado, o que possibilita adequada competitividade, previsibilidade na execução e facilidade de fiscalização pela Administração.

4.5. Quanto ao risco, a contratação apresenta baixo nível de risco operacional, sendo eventuais intercorrências plenamente mitigáveis por meio de suporte técnico e gestão contratual adequada.

4.6. Ressalta-se que soluções tecnológicas educacionais com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado enquadram-se, em regra, como serviços comuns, conforme entendimento consolidado na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. No momento, o Município não dispõe de previsão exata para a contratação, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração. Ressalta-se, contudo, que os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstos no Orçamento Geral do Município, sendo as despesas custeadas com recursos financeiros próprios, assegurada a disponibilidade orçamentária para a execução futura do objeto.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

7. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

7.1. No levantamento de mercado, foram identificadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa de promoção da qualificação profissional, apoio pedagógico e inclusão digital da população do Município de Leoberto Leal/SC.

7.2. Dentre as soluções possíveis, destacam-se:

a) Desenvolvimento de sistema próprio pelo Município: Essa alternativa demandaria a disponibilização de equipe técnica especializada, além de investimentos significativos em desenvolvimento, infraestrutura tecnológica, manutenção e atualizações contínuas. Ademais, o tempo necessário para implementação comprometeria o atendimento imediato da demanda, tornando-se, portanto, menos vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

b) Contratação de cursos presenciais: Embora viável, essa solução apresenta limitações quanto à abrangência e flexibilidade, restringindo o acesso da população em razão de horários, deslocamentos e capacidade física dos espaços. Além disso, implica custos operacionais elevados, como contratação de instrutores, logística e estrutura, reduzindo sua eficiência em larga escala.

c) Aquisição de cursos avulsos ou soluções não integradas: Essa alternativa dificulta a gestão centralizada, o acompanhamento de desempenho dos usuários e a padronização dos conteúdos, além de não assegurar atualização contínua e suporte técnico unificado, podendo comprometer a qualidade da execução do objeto.

d) Contratação de solução tecnológica educacional em ambiente web (plataforma EaD): Esta alternativa permite acesso amplo e contínuo aos usuários, com disponibilidade ininterrupta, escalabilidade, atualização constante dos conteúdos e suporte técnico especializado. Além disso, possibilita a gestão integrada, acompanhamento de desempenho e maior alcance das ações de capacitação, apresentando melhor relação custo-benefício.

7.3. Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação de plataforma educacional em ambiente web se mostra como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando critérios de eficiência, economicidade, acessibilidade, escalabilidade e facilidade de gestão.

7.4. A escolha pela contratação de solução tecnológica educacional em ambiente web justifica-se pela necessidade de atendimento amplo e contínuo da população do Município, incluindo estudantes da rede pública e servidores municipais, promovendo qualificação profissional, apoio pedagógico e inclusão digital.

7.5. A solução selecionada possibilita acesso remoto e contínuo, redução de custos operacionais, padronização dos conteúdos, atualização constante e monitoramento em tempo real, alinhando-se às diretrizes de modernização da Administração Pública e às demandas da sociedade digital.

7.6. Adicionalmente, trata-se de solução amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores aptos à sua execução, o que assegura a competitividade do certame e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

7.7. Por fim, a adoção desta solução contribui diretamente para a promoção da inclusão social, desenvolvimento de competências e ampliação de oportunidades à população, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma educacional em ambiente web (EaD), contemplando o licenciamento temporário de uso de software, implantação, suporte técnico, manutenção e capacitação para utilização da ferramenta.

8.2. A plataforma deverá ser acessível via internet, permitindo o acesso simultâneo de usuários, com disponibilidade contínua, interface intuitiva e compatibilidade com diferentes dispositivos, possibilitando sua utilização por toda a população do Município de Leoberto Leal/SC, incluindo estudantes da rede pública e servidores municipais.

8.3. A solução deverá disponibilizar, no mínimo 200 (duzentos) cursos em diversas áreas do conhecimento, voltados à qualificação profissional, desenvolvimento de competências e apoio pedagógico ao Ensino Fundamental I e II, com conteúdos atualizados, recursos interativos e acompanhamento de desempenho dos usuários.

8.4. Deverá, ainda, contemplar funcionalidades de gestão e monitoramento, permitindo à Administração o acompanhamento de acessos, evolução dos usuários e resultados obtidos, bem como a emissão de relatórios gerenciais.

8.5. A contratação inclui, também, a implantação da plataforma, suporte técnico contínuo, atualizações necessárias ao pleno funcionamento do sistema e capacitação dos usuários responsáveis pela gestão e operacionalização da ferramenta.

8.6. A solução será disponibilizada em modalidade online (EaD), com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como poderá ser utilizada em laboratórios físicos disponibilizados pelo Município, conforme a organização administrativa local.

8.7. Dessa forma, a solução proposta atende de forma integrada às necessidades de qualificação, inclusão digital e apoio educacional, garantindo eficiência, acessibilidade e modernização dos serviços ofertados à população.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. Contudo, no presente caso, sua aplicação não se mostra adequada, pois a divisão do objeto comprometeria a padronização da solução, aumentaria a complexidade da fiscalização e poderia gerar perda de economia de escala, tornando a contratação menos vantajosa para a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, pretende-se promover a qualificação profissional da população, ampliar o acesso à educação digital e oferecer apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

10.2. Busca-se, ainda, proporcionar acesso contínuo e democrático a conteúdos educacionais, fomentar o desenvolvimento de competências digitais e profissionais e apoiar a capacitação dos servidores públicos municipais.

10.3. Como resultado, espera-se maior inclusão digital, ampliação de oportunidades de aprendizagem, melhoria na eficiência dos serviços públicos e fortalecimento das capacidades individuais e coletivas, em alinhamento com as demandas da sociedade contemporânea e do mercado de trabalho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista tratar-se de solução tecnológica em ambiente web, sem necessidade de intervenções físicas significativas no meio ambiente.

12.2. A solução tende a gerar impactos positivos, ao reduzir a necessidade de deslocamentos para capacitação presencial, contribuindo para diminuição de emissões e consumo de recursos.

12.3. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade no fornecimento da solução, incluindo o uso eficiente de recursos tecnológicos e boas práticas ambientais.

12.4. Eventuais equipamentos utilizados em apoio à execução deverão seguir as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao consumo energético e descarte adequado ao final de sua vida útil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, está de acordo com a legislação e é viável em termos de mercado e competitividade. A aquisição cumpre as finalidades propostas.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

14.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 27 de abril de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES:67027490900

Assinado de forma digital por WANDERLEY FRANCISCO ALVES:67027490900
Dados: 2026.04.27 17:03:17 -03'00'

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação para uso. A solução será destinada à qualificação profissional da população, apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II e capacitação de servidores municipais, com oferta mínima de 200 (duzentos) cursos, conforme este Termo de Referência, para atendimento ao Município de Leoberto Leal/SC.

1.2. Para fins de estabelecimento do “valor máximo” foram considerados conforme demonstrado abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	1	UND	Implantação e Treinamentos para os servidores públicos realizarem a gestão e aplicação dos cursos.	8.480,00	8.480,00
02	12	Mês	Fornecimento ilimitado de pacotes contendo licenças personalizadas e temporárias de softwares, com disponibilização de ferramentas exclusivamente via internet (WEB), destinadas à inclusão digital, capacitação em informática e cursos de gestão. Cada pacote deverá conter, no mínimo 200 cursos livres.	8.060,00	96.720,00
			TOTAL		105.200,00

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico, capacitação, tributos, encargos e demais despesas, não sendo admitidos custos adicionais.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

1.6. A licitante vencedora deverá prestar serviços de solução tecnológica educacional, compreendendo o fornecimento de licenças temporárias de softwares, disponibilizados em ambiente web, incluindo implantação, suporte e capacitação dos servidores responsáveis pela operacionalização, visando à qualificação profissional e inclusão digital da população, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.7. O acesso à plataforma será ilimitado, permitindo a utilização irrestrita dos cursos e ferramentas por todos os usuários do Município.

1.8. A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características:

a) utilização de tecnologias modernas e acessíveis;
b) disponibilização de cursos interativos, com simuladores práticos de softwares amplamente utilizados (como sistemas operacionais, editores de texto, planilhas, apresentações e ferramentas de design);
c) cursos nas áreas de lógica de programação, desenvolvimento web e criação de aplicativos, com ambiente interativo;

d) oferta de cursos na modalidade EaD (online);
e) recursos que permitam a continuidade das atividades mesmo em caso de falhas de conexão;
f) cursos voltados à qualificação profissional, inclusão digital, mercado de trabalho, gestão administrativa e desenvolvimento de habilidades pessoais;
g) conteúdos voltados à informática básica (como digitação, uso de mouse e teclado e introdução à informática);
h) utilização de plataforma única para acesso aos cursos e gestão das atividades;
i) disponibilização de sistema de gestão administrativa e pedagógica;
j) capacitação de servidores municipais e disponibilização de cursos livres à população;
k) fornecimento de licenças de uso vinculadas ao Município;
l) utilização de metodologia interativa, não baseada exclusivamente em videoaulas ou materiais estáticos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a inclusão digital e o acesso equitativo às tecnologias da informação e comunicação no âmbito do Município de Leoberto Leal/SC, considerando que a exclusão digital ainda representa um fator limitante ao desenvolvimento social, educacional e profissional da população.

2.2. No âmbito educacional, a solução tecnológica alinha-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere ao desenvolvimento da Cultura Digital, possibilitando aos alunos da rede pública municipal compreender, utilizar e criar tecnologias de forma crítica, significativa e ética, ampliando o acesso ao conhecimento e fortalecendo o ambiente escolar como espaço de inovação.

2.3. A ausência ou insuficiência de acesso a ferramentas tecnológicas e à capacitação adequada restringe oportunidades de aprendizado, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a ampliação das desigualdades sociais. Nesse contexto, torna-se essencial a implementação de políticas públicas que viabilizem o acesso democrático a conteúdos educacionais e formativos, de forma contínua e acessível.

2.4. No âmbito da Administração Pública, a solução atuará como instrumento estratégico de inclusão digital e social, promovendo a formação continuada da população, a erradicação do analfabetismo digital e o desenvolvimento de competências profissionais, contribuindo para a ampliação da empregabilidade e o fortalecimento da economia local.

2.5. A disponibilização de uma solução tecnológica educacional em ambiente web permitirá o atendimento de toda a população, abrangendo desde o apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II até a qualificação profissional de cidadãos e o desenvolvimento de competências dos servidores públicos municipais.

2.6. Dessa forma, a integração entre as áreas de Educação e Administração possibilita a otimização dos recursos públicos por meio de uma solução única e abrangente, promovendo a democratização do conhecimento, a inclusão social sustentável, a formação continuada e a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se às demandas da sociedade digital e do mercado de trabalho.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os licitantes deverão disponibilizar sistema (software) de ensino interativo voltado à capacitação digital e profissional, com pacote de cursos livres destinados à população em geral, incluindo crianças alfabetizadas, adolescentes, jovens, adultos, idosos, servidores municipais e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

4.2. A solução deverá contemplar as seguintes modalidades:

a) Educação a Distância (EaD), com acesso via internet em diversos ambientes, como residências, escolas, empresas e repartições públicas;
b) Utilização em laboratórios de informática no Município, para atendimento de usuários sem acesso próprio a equipamentos ou internet.

4.3. Os cursos disponibilizados deverão conter recursos multimídia, interface em português (Brasil), ambiente interativo com simulação prática e fácil utilização, permitindo a geração, apresentação e acompanhamento do conteúdo didático.

4.4. A plataforma deverá disponibilizar, no mínimo 200 (duzentos) cursos interativos, abrangendo conteúdos de inclusão digital e capacitação profissional, conforme especificações abaixo.

4.4.1. Os licitantes deverão disponibilizar solução composta por softwares educativos interativos voltados à capacitação e inclusão digital, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- **a)** Mouse e Teclado: Curso destinado a iniciantes, com metodologia específica para usuários sem experiência prévia, abordando o uso do mouse e do teclado por meio de atividades práticas e progressivas, visando o desenvolvimento da coordenação motora necessária.
- **b)** Introdução à Informática: Curso abordando conceitos fundamentais, incluindo história e funcionamento dos computadores, distinção entre hardware e software, identificação de componentes, conexão de cabos, noções de sistema operacional, programas, vírus, pirataria e internet.
- **c)** Digitação: Curso voltado ao aprendizado do teclado, com exercícios práticos que permitam ao aluno desenvolver agilidade e precisão, inclusive a capacidade de digitar sem a necessidade de visualizar o teclado.
- **d)** Sistema Operacional Windows® (versão 10 ou superior): Curso abrangendo funcionalidades como área de trabalho, barra de tarefas, menu iniciar, gerenciamento de arquivos e pastas, lixeira, dispositivos removíveis, painel de controle, personalização, contas de usuário, ferramentas do sistema e aplicativos básicos.
- **e)** Sistema Operacional Macintosh (Mac OS X versão 10.11 ou superior): Curso contemplando, no mínimo, 85% dos conteúdos relacionados à utilização do sistema, incluindo gerenciamento de arquivos, personalização, aplicativos nativos, navegação, iCloud, App Store e configurações do sistema.
- **f)** Antivírus (ou equivalente): Curso sobre instalação e utilização de softwares antivírus, incluindo verificação de arquivos, agendamento de varreduras, quarentena, remoção de ameaças e proteção em tempo real, podendo estar integrado a outros cursos.
- **g)** Compactação de Arquivos (ou equivalente): Curso abordando compactação e descompactação de arquivos, incluindo seleção, extração, encriptação e arquivos multivolume, podendo também estar integrado a outros conteúdos.
- **h)** Navegador de Internet: Curso voltado à navegação na internet, incluindo pesquisas, uso de favoritos, histórico, redes sociais e correio eletrônico.
- **i)** Word® (versão 2019 ou superior): Curso de editor de textos, contemplando, no mínimo, 85% dos recursos, como edição, formatação, inserção de elementos, revisão, impressão e ferramentas avançadas.
- **j)** Excel® (versão 2019 ou superior): Curso de planilhas eletrônicas, incluindo criação, edição, funções matemáticas, gráficos, tabelas, ferramentas de dados e impressão.
- **k)** PowerPoint® (versão 2019 ou superior): Curso de apresentações, abrangendo criação de slides, inserção de conteúdos, animações, transições e exibição de apresentações.
- **l)** Produção de Conteúdo Digital (YouTuber): Curso voltado à criação de conteúdo para internet, abordando desde a criação de canal, gravação e edição de vídeos até a publicação e gerenciamento.

4.4.2. Os licitantes deverão disponibilizar softwares educativos interativos voltados à capacitação na área de informática, contemplando, no mínimo, os seguintes cursos:

- **a)** Photoshop® (versão CS5 ou superior): Curso destinado à edição e criação de imagens, incluindo aplicações como tratamento de fotografias, criação de peças publicitárias e logomarcas. Deverá abranger, no mínimo, 85% dos conteúdos relacionados à manipulação de arquivos, ferramentas de edição, camadas, textos, filtros, guias, exportação para web e impressão.
- **b)** CorelDRAW® (versão X7 ou superior): Curso voltado à criação gráfica, incluindo materiais como cartazes, folders, anúncios e ilustrações. Deverá contemplar, no mínimo, 85% dos recursos relacionados à edição

de objetos, ferramentas gráficas, textos, tabelas, cores, transformações e importação/exportação de imagens.

c) InDesign® (versão CS5 ou superior): Curso voltado à diagramação de materiais gráficos, como livros, revistas e jornais. Deverá abranger, no mínimo, 85% dos conteúdos relacionados à criação e edição de documentos, layout de páginas, tabelas, textos, camadas, variáveis, exportação e impressão.

d) Lógica de Programação: Curso introdutório voltado ao desenvolvimento do raciocínio lógico aplicado à programação, incluindo variáveis, operações matemáticas e estruturas condicionais e de repetição, como IF, ELSE, AND, OR, LOOP e FOR.

e) Programação em HTML: Curso destinado à criação de páginas web, abordando estrutura de documentos HTML, formatação de textos, uso de links, imagens, janelas e demais elementos essenciais para desenvolvimento de sites.

f) Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis: Curso voltado à criação de aplicativos para celulares e tablets, incluindo instalação do ambiente de desenvolvimento, elaboração de, no mínimo, 4 (quatro) aplicativos, testes e publicação para distribuição.

g) Animate® (versão CC ou superior): Curso voltado à criação de animações e conteúdos interativos, incluindo uso de ferramentas gráficas, linha do tempo, camadas, símbolos, interpolações, inserção de áudio e publicação de projetos. Deverá contemplar, no mínimo, 85% dos conteúdos relacionados.

h) Banco de Dados padrão SQL (ou equivalente): Curso destinado ao ensino de banco de dados, incluindo instalação, modelagem, criação de tabelas, relacionamentos, consultas (queries), joins, inserção e exportação de dados, bem como integração com sistemas e aplicativos.

4.4.3. Os licitantes deverão disponibilizar softwares educativos interativos voltados à capacitação profissional, contemplando, no mínimo, os seguintes cursos:

a) Gestão em Secretariado: Curso voltado à formação para atividades administrativas, incluindo assessoria, organização de documentos, comunicação empresarial, atendimento ao público, organização de eventos, controle de arquivos e rotinas administrativas. Deverá abranger, no mínimo, 85% dos conteúdos relacionados à redação oficial, memorandos, atas, relatórios, sistemas de arquivamento, atendimento e rotinas de escritório.

b) Gestão em Contabilidade: Curso destinado à introdução das práticas contábeis, capacitando o aluno para atuar como auxiliar na área. Deverá contemplar, no mínimo, 85% dos conteúdos relacionados a princípios contábeis, receitas, despesas, tributos, escrituração, demonstrações financeiras e operações com mercadorias.

c) Gestão em Administração: Curso voltado ao ensino de fundamentos da administração, incluindo funções administrativas, tomada de decisão, gestão de projetos, qualidade, processos organizacionais e habilidades gerenciais, abrangendo, no mínimo, 85% dos conteúdos essenciais da área.

d) Gestão em Departamento Pessoal: Curso destinado à formação em rotinas de recursos humanos, incluindo recrutamento, admissão, contratos, folha de pagamento, benefícios, jornada de trabalho, férias, rescisões e obrigações legais, contemplando, no mínimo, 85% dos conteúdos relacionados.

e) Telemarketing: Curso voltado ao desenvolvimento de habilidades de atendimento e vendas por telefone, incluindo técnicas de comunicação, comportamento profissional, uso de sistemas de atendimento, negociação, resolução de conflitos e práticas de call center, abrangendo, no mínimo, 85% dos conteúdos essenciais.

f) Gestão em Marketing: Curso destinado ao ensino de estratégias de marketing, incluindo definição de público-alvo, posicionamento de marca, análise de mercado, comunicação, promoção e ferramentas de marketing, contemplando, no mínimo, 85% dos conteúdos relacionados ao tema.

g) Calculadora Científica/Financeira: Curso voltado ao uso de calculadora financeira, incluindo operações matemáticas, cálculos de juros simples e compostos, amortizações, análise de investimentos, operações com datas e estatística, abrangendo, no mínimo, 85% dos conteúdos técnicos necessários.

h) Preparação para o Mercado de Trabalho (ou equivalente): Curso destinado à inserção profissional, abordando elaboração de currículo, entrevista de emprego, comportamento profissional, apresentação pessoal e estratégias de busca de emprego, contemplando, no mínimo, 85% dos conteúdos essenciais.

i) Oratória (ou equivalente): Curso voltado ao desenvolvimento da comunicação verbal, incluindo técnicas de apresentação, expressão corporal, dicção, uso da voz, elaboração de discursos e comportamento em público, abrangendo, no mínimo, 85% dos conteúdos necessários para a prática da oratória.

4.4.4. Os licitantes deverão disponibilizar software educativo interativo voltado à capacitação em robótica, contemplando, no mínimo, o seguinte curso:

a) Robótica (Arduino® ou equivalente): Curso destinado ao ensino de robótica com foco na utilização de placas eletrônicas do tipo Arduino® (especialmente o modelo UNO R3) e/ou seus equivalentes, permitindo o desenvolvimento de projetos práticos simulados, como controle de LEDs e outras aplicações.
O curso deverá promover o desenvolvimento de habilidades relacionadas à lógica, programação, eletrônica e elétrica, utilizando metodologia interativa e prática. A adoção da plataforma Arduino® justifica-se por sua ampla difusão, baixo custo, facilidade de utilização e disponibilidade no mercado.
O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo, 85% dos seguintes temas:

- fundamentos da robótica e aplicações práticas;
- histórico e tipos de placas Arduino® (incluindo UNO R3 e demais modelos);
- componentes e estrutura da placa Arduino®;
- noções de eletricidade (conceitos básicos, unidades de medida, corrente elétrica, segurança e instrumentos de medição);
- componentes eletrônicos (como resistores, capacitores, LEDs, sensores, motores, displays, entre outros);
- utilização de protoboard, fontes de energia e conexões elétricas;
- módulos e dispositivos (Bluetooth, GPS, GSM, RF, sensores diversos, entre outros);
- instalação e utilização do software de programação Arduino®;
- desenvolvimento, compilação e gravação de programas;
- noções de montagem de circuitos e placas;
- desenvolvimento de, no mínimo, 2 (dois) projetos completos com simulação virtual.

4.4.5. O sistema de ensino deverá conter no mínimo as seguintes características:

a) Todos os cursos interativos deverão ser, no mínimo, compatíveis com plataforma 32 bits e com os seguintes sistemas operacionais: Windows® 7, Windows® 8, Windows® 8.1 e Windows® 10.

b) Cada curso deverá possuir conteúdo introdutório, teórico e didático, com narração em português (Brasil), podendo ser ministrado por meio de professor virtual ilustrado e/ou filmado.

c) O sistema deverá impedir o avanço do aluno no conteúdo sem a conclusão da explicação teórica. Contudo, deverá permitir o avanço quando o aluno executar corretamente as etapas indicadas, exigindo interação contínua com o sistema. Não serão admitidos cursos baseados em vídeo-aulas.

d) Todos os cursos deverão estar integralmente desenvolvidos, conforme os conteúdos mínimos exigidos, e disponíveis para uso imediato.

e) Os cursos relacionados a softwares (Windows®, Word, Excel, PowerPoint, CorelDraw, Photoshop, Macintosh, InDesign, Animate, entre outros) deverão possuir simuladores que reproduzam o comportamento real dos programas, permitindo o aprendizado sem a necessidade de instalação dos softwares.

f) Os simuladores deverão reproduzir fielmente comandos, funções e recursos dos softwares. Exemplificativamente:
i) no curso de Excel®, deverá ser possível inserir dados e realizar operações como somatórios de forma prática;
ii) no curso de CorelDraw®, as coordenadas do cursor deverão refletir, em tempo real, a posição do mouse;
iii) a criação de elementos (como formas) deverá ocorrer de maneira dinâmica e progressiva, conforme a interação do usuário.

g) Não serão admitidos cursos que:
i) utilizem livros digitais;
ii) sejam compostos predominantemente por slides informativos;
iii) apenas demonstrem procedimentos, sem interação prática do aluno;
iv) não simulem o comportamento real dos softwares.

h) Os cursos de Lógica de Programação, Programação em HTML e Desenvolvimento de Aplicativos deverão possuir simuladores que permitam inserção, análise e correção de comandos, condições e funções, promovendo aprendizado interativo.

i) O curso de Calculadora Científica Financeira deverá conter simulador que permita a utilização virtual de suas funções, possibilitando posterior aplicação prática em equipamento real.

j) O curso de Robótica deverá conter, no mínimo:
i) simulador da placa Arduino® UNO R3;

ii) simulador do ambiente de programação do Arduino®;
iii) simulador de protoboard;
iv) aulas teóricas com uso de simulador;
v) exercícios práticos com desenvolvimento de projetos completos.

k) Os simuladores deverão permitir a conexão virtual de componentes, fios e sensores, garantindo aprendizado interativo.

l) O sistema deverá:
i) orientar o aluno passo a passo na montagem dos circuitos, impedindo avanço em caso de erro;
ii) permitir a criação e validação de projetos completos, indicando eventuais erros;
iii) possibilitar a programação virtual com verificação automática e bloqueio em caso de falhas;
iv) integrar todos os simuladores à mesma plataforma, vedando o uso de ferramentas externas.

m) Todos os cursos deverão possuir avaliações, exigindo mínimo de 75% de aproveitamento para progressão, com possibilidade de refazer atividades e testes.

n) Os exercícios deverão incluir, no mínimo, formatos como múltipla escolha, preenchimento de lacunas, associação, arrastar e soltar, seleção e digitação.

o) Todos os cursos deverão estar disponíveis em uma única plataforma, com um único acesso, sendo vedado o uso de múltiplos sistemas.

p) O sistema deverá possuir login e senha individuais, permitindo continuidade automática dos estudos a partir do ponto interrompido.

q) O sistema deverá impedir o acesso, alteração ou exclusão de dados entre usuários distintos.

4.4.6. Das características específicas para uso na modalidade EAD e laboratórios on-line:

a) Todos os cursos interativos deverão funcionar em computadores com conexão mínima de internet de 1 (um) megabyte por segundo.

b) O sistema deverá ser compatível com ambiente de servidor de banco de dados em arquitetura cliente/servidor, observando: base de dados exclusiva, segura e hospedada na internet (WEB); e processamento das aplicações (cursos) nas estações cliente.

c) Todos os exercícios deverão ser autocorrigidos, com envio automático das notas ao banco de dados hospedado na WEB, sendo os dados armazenados individualmente por aluno e por curso.

d) Durante a realização das aulas, eventuais falhas ou oscilações de conexão não poderão interromper, cancelar ou prejudicar o andamento da aula, devendo o sistema permitir sua conclusão. Após o restabelecimento da conexão, deverá ser possível dar continuidade às demais atividades.

e) Na modalidade EaD, o sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto em casos de manutenção emergencial previamente informada.

4.4.7. Para o gerenciamento do Programa, os licitantes deverão disponibilizar site com certificação de segurança SSL e/ou TLS, contemplando, no mínimo, os seguintes recursos:

a) Acesso exclusivo para a Prefeitura, com login, senha e base de dados própria para professores e alunos.

b) Geração de códigos de acesso individuais (senhas) para utilização do sistema na modalidade EaD.

c) Recurso para geração, identificação e visualização de lotes de códigos de acesso.

d) Função para bloqueio de códigos de acesso, individualmente ou por lote.

e) Possibilidade de cadastro de alunos diretamente via navegador, mediante código de acesso fornecido.

f) No cadastro, deverão ser exigidos os seguintes dados: nome, data de nascimento, RG, CEP, endereço completo, cidade, estado, telefone e senha.

g) Emissão de certificado por curso concluído, contendo: nome do aluno, curso, carga horária, data de conclusão e código de autenticidade validável no site. O código deverá permitir consulta do nome, RG e conteúdo do curso.

h) Disponibilização de relatórios em tempo real, incluindo:
i. alunos cadastrados (nome, data, e-mail, telefone);
ii. cursos iniciados (nome, curso, data de início, último acesso, progresso);
iii. cursos concluídos (nome, curso, datas);
iv. cursos inscritos por aluno (com data, hora e IP);
v. relatórios pedagógicos completos (tempo, notas e desempenho).

i) Recursos de gestão acadêmica, incluindo: controle de matrículas, bloqueio de licenças, edição cadastral, acompanhamento de cursos, emissão de certificados e visualização detalhada da evolução do aluno (aulas, horários, notas e progresso).

4.4.8. A licitante vencedora deverá personalizar o sistema de ensino, os cursos e o site de administração do Programa com as seguintes informações: a logomarca, as cores, as informações e a identidade visual da Prefeitura.

4.4.9. Após a formalização de contrato, o licitante vencedor deverá no máximo 05 (cinco) dias úteis, disponibilizar para a Prefeitura, incluindo todas as personalizações, a solução completa (sistema/software), o qual deverá conter todos os requisitos mínimos exigidos neste termo de referência.

5. DA MANUTENÇÃO, MELHORIAS E SUPORTE

5.1. A manutenção do sistema de ensino deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados a partir do início do funcionamento dos cursos, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, e legislação correlata, onde deverão ser prestados os seguintes serviços:

a) Fornecimento e implementação de sistema;
b) Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;
c) Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos do sistema por iniciativa da empresa contratada;
d) Complementação ou reprogramação;
e) Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

5.2. A licitante vencedora deverá prestar o suporte técnico a todos os alunos, durante a vigência do Programa, em horário comercial, via e-mail, via chat de internet, via site, via telefone e via aplicativo de mensagens como: o Whatsapp e/ou Telegram.

6. DO TREINAMENTO, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

6.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar visitas técnicas durante toda a execução do Programa, por meio de profissional especializado nos sistemas objeto deste Termo, a serem realizadas no ambiente tecnológico ou em local indicado pela Administração, em horário comercial, com a finalidade de prestar suporte técnico, assessoria, treinamento e manutenção do sistema, especialmente aos servidores públicos envolvidos. As visitas deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

6.2. As solicitações de suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverão ser formalizadas por meio de e-mail, correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou sistema próprio, garantindo o registro formal da demanda.

6.3. A licitante vencedora deverá ministrar programa de treinamento destinado à capacitação dos servidores públicos, com o objetivo de assegurar o pleno domínio das funcionalidades do sistema. A data de realização será definida pela Prefeitura.

6.4. Os treinamentos deverão garantir que os servidores públicos adquiram:

a) conhecimento e habilidade para utilização de todas as funcionalidades do sistema relacionadas à sua área de atuação, incluindo geração de relatórios, criação e gestão de códigos de acesso, formação de lotes, visualização de dados dos alunos e bloqueio de acessos;
b) conhecimento de todo o fluxo de utilização dos cursos, desde o cadastro do aluno até a emissão do certificado de conclusão;

c) conhecimento dos procedimentos de instalação dos cursos nos laboratórios de informática.

7. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

7.1. O cronograma e metodologia de implantação deverão ser definidos conjuntamente entre a Prefeitura e a licitante vencedora, de forma a atender aos prazos (Cronograma de Implantação), dentro de datas e horários mais convenientes para a execução dos serviços devidamente descritos neste edital.

7.2. A execução do Programa observará as seguintes etapas:

Fase 1:

Será realizada reunião entre a licitante vencedora e a equipe designada pela Administração, com a finalidade de definir o modelo de certificado de conclusão a ser adotado, o agendamento dos treinamentos dos servidores públicos, a definição das logomarcas a serem utilizadas na personalização do sistema de ensino, bem como demais alinhamentos necessários à implementação do Programa.

Esta etapa será realizada no prazo de até 01 (um) dia útil, na sede da Prefeitura.

Fase 2:

Será realizado treinamento destinado à capacitação dos servidores públicos para utilização de todas as funcionalidades do sistema, incluindo acesso aos cursos e demonstração técnica da plataforma.

O treinamento ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias, na sede da Prefeitura.

Fase 3:

Será efetuada a entrega e disponibilização dos cursos, do site personalizado e dos certificados de conclusão, devidamente ajustados conforme as orientações e características definidas neste Termo de Referência.

Esta etapa deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da Fase 1.

Fase 4:

Será iniciado o funcionamento das aulas na modalidade EaD (Educação a Distância) e/ou nos laboratórios de informática, conforme definido pela Administração, em qualquer localidade do Município.

A execução desta fase terá duração de 12 (doze) meses.

Fase 5:

Será prestado suporte e apoio técnico contínuo aos alunos e gestores do Programa durante todo o período de execução.

Esta fase também terá duração de 12 (doze) meses, sendo executada pela licitante vencedora.

8. DO PÚBLICO ALVO

8.1. Os cursos serão disponibilizados para os munícipes que usufruem dos serviços ofertados pela Prefeitura, tais como: Agência do Trabalhador, Microempreendedor Individual, entre outros, bem como a todos os servidores municipais interessados.

9. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9.1. A licitante vencedora deverá manter e disponibilizar o sistema e os cursos aos alunos/usuários durante a vigência do Programa da seguinte forma:

a) Na modalidade para uso na Educação a Distância (EaD): Pelo período de 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto quando em manutenção emergencial ou devidamente programada e informada pela licitante vencedora deste certame.
b) Na modalidade para uso em laboratórios on-line: Das 08:00hs às 22:00hs de segunda a sexta feira, e aos sábados das 08:00hs às 18:00hs. O horário de funcionamento dos laboratórios poderá variar de acordo a localização, e ainda conforme a disponibilização dos servidores e/ou agentes responsáveis pelo laboratório.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS

10.1. A apresentação prática do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do certame, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças do Município. Na ocasião, a Comissão Julgadora, designada pelo Sr. Secretário, procederá à aferição das características técnicas do software a ser utilizado.

10.2. Durante a apresentação e demonstração, o sistema da licitante será submetido à avaliação pela equipe técnica e pelos licitantes interessados, com o objetivo de comprovar e atestar o pleno atendimento das funcionalidades e características obrigatórias previstas no presente Edital.

10.3. No dia da demonstração, a licitante deverá disponibilizar login e senha de acesso ao sistema de ensino, bem como 01 (um) manual explicativo contendo orientações para utilização de todos os cursos e recursos do sistema (em formato de vídeo, curso e/ou arquivo em PDF). Tal documentação deverá permitir que a Comissão Julgadora, no momento da apresentação ou posteriormente, possa verificar, sanar dúvidas e confirmar que a licitante atende integralmente aos requisitos do Edital, incluindo a disponibilização de todos os cursos, conteúdos programáticos e características mínimas exigidas.

10.4. O não fornecimento do login e senha implicará na imediata desclassificação da empresa habilitada, sendo, então, convocada a proponente classificada em segundo lugar para realização da demonstração, e assim sucessivamente, até que sejam atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos.

10.5. No prazo de até 2 (dois) dias após a realização da demonstração, a Comissão Julgadora emitirá Parecer Final indicando se o sistema apresentado atende às exigências editalícias, o qual servirá de subsídio para a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à empresa habilitada no certame.

10.6. Caso o Parecer Final conclua que o sistema apresentado pela empresa habilitada não atende às exigências do Edital, o Município convocará imediatamente a proponente classificada em segundo lugar para nova demonstração, e assim sucessivamente, até que sejam atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.2. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

X. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

XI. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

XII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIII. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

XIV. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

XV. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

XVI. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

XVII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

XVIII. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.7. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

11.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, seja total ou parcial, devendo a execução integral dos serviços ser realizada exclusivamente pela contratada.

12.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento da solução tecnológica, incluindo o licenciamento da plataforma, disponibilização dos cursos, implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações e capacitação dos usuários, bem como a responsabilidade técnica integral pela execução do objeto.

12.3. A contratada deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, que possui capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral dos serviços, incluindo infraestrutura, suporte e gestão da plataforma.

12.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do contrato, devendo garantir o pleno funcionamento da solução, o cumprimento dos níveis de serviço e todas as obrigações contratuais, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

12.5. É vedada a cessão, transferência ou qualquer forma de delegação da execução contratual a terceiros, inclusive a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

14.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato/ata de registro de preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

14.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

16.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:
03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

18. FORO

18.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

19.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

19.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

19.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

19.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 27 de abril de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES:67027490900

Assinado de forma digital por WANDERLEY FRANCISCO ALVES:67027490900
Dados: 2026.04.27 17:03:59 -03'00'

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 8/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação para uso. A solução será destinada à qualificação profissional da população, apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II e capacitação de servidores municipais, com oferta mínima de 200 (duzentos) cursos, conforme este Termo de Referência, para atendimento ao Município de Leoberto Leal/SC.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, apresenta proposta à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, para a execução do objeto da licitação em epígrafe, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e no Contrato, pelo valor indicado abaixo.

Item	**Qtd.**	**Un.**	**Especificação**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	1	UND	Implantação e Treinamentos para os servidores públicos realizarem a gestão e aplicação dos cursos.		
02	12	Mês	Fornecimento ilimitado de pacotes contendo licenças personalizadas e temporárias de softwares, com disponibilização de ferramentas exclusivamente via internet (WEB), destinadas à inclusão digital, capacitação em informática e cursos de gestão. Cada pacote deverá conter, no mínimo 200 (duzentos) cursos livres.		
TOTAL					

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).

A proponente declara que no valor ofertado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo, entre outros, licenciamento da plataforma, disponibilização dos cursos, implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações, capacitação dos usuários, infraestrutura tecnológica, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, bem como quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não sendo devido qualquer valor adicional.

Declara, ainda, que a solução ofertada atende integralmente às especificações constantes do Edital e de seus Anexos, e que o preço proposto abrange a totalidade dos serviços e encargos necessários à completa execução do objeto, inclusive nos casos de eventuais omissões ou inconsistências na proposta.

Dados bancários:
Banco: _____ (código ___)
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proponente declara que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nos termos ofertados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

*Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa;

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME e EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 8/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação para uso. A solução será destinada à qualificação profissional da população, apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II e capacitação de servidores municipais, com oferta mínima de 200 (duzentos) cursos, conforme este Termo de Referência, para atendimento ao Município de Leoberto Leal/SC.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

*A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 8/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação para uso. A solução será destinada à qualificação profissional da população, apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II e capacitação de servidores municipais, com oferta mínima de 200 (duzentos) cursos, conforme este Termo de Referência, para atendimento ao Município de Leoberto Leal/SC.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
g) Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

*A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

À
Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
Pregão Eletrônico nº 8/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação para uso. A solução será destinada à qualificação profissional da população, apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II e capacitação de servidores municipais, com oferta mínima de 200 (duzentos) cursos, conforme este Termo de Referência, para atendimento ao Município de Leoberto Leal/SC.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

a) aqueles inerentes a documentos de identificação;
b) referentes a participações societárias;
c) informações inseridas em contratos sociais;
d) endereços físicos e eletrônicos;
e) estado civil;
f) eventuais informações sobre cônjuges;
g) relações de parentesco;
h) número de telefone;
i) sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e
j) informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

*A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

DIREITO ADMINSITRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO PARA USO. PREGÃO ELETRÔNICO.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, Senhor Wanderley Francisco Alves, a seguir doravante denominado como CONTRATANTE, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXX, nº XXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representada por sua Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXX, inscrita do CPF nº XXXX, a seguir doravante denominada como CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem, com a devida autorização de Contratação pela autoridade competente, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 8/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica educacional em ambiente web, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico e capacitação para uso. A solução será destinada à qualificação profissional da população, apoio pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental I e II e capacitação de servidores municipais, com oferta mínima de 200 (duzentos) cursos, conforme este Termo de Referência, para atendimento ao Município de Leoberto Leal/SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 8/2026, e à proposta vencedora XXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente.

3.2. A execução dos serviços observará o seguinte cronograma básico:

a) Fase 1 – Alinhamento inicial: realização de reunião para definição de certificado, logomarcas, agendamento de treinamentos e demais ajustes necessários, no prazo de até 1 (um) dia útil, na sede da Prefeitura;

b) Fase 2 – Capacitação: realização de treinamento dos servidores públicos para utilização da plataforma, no prazo de até 3 (três) dias, na sede da Prefeitura;

c) Fase 3 – Implantação: disponibilização da plataforma, cursos, site personalizado e certificados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a Fase 1;

d) Fase 4 – Execução: início das atividades educacionais na modalidade EaD e/ou em laboratórios, com duração de 12 (doze) meses;

e) Fase 5 – Suporte técnico: prestação de suporte contínuo aos usuários e gestores durante toda a execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo a disponibilização da solução tecnológica, dos cursos, suporte técnico, atualizações e manutenção do sistema.

3.4. A licitante vencedora deverá manter o sistema e os cursos disponíveis aos usuários durante toda a vigência do Programa, observando:

a) na modalidade EaD, acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto em casos de manutenção programada ou emergencial, previamente informada;

b) na modalidade de laboratórios on-line, funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 22h, e aos sábados, das 08h às 18h, podendo haver variação conforme a localidade e a disponibilidade de servidores responsáveis.

3.5. A execução do objeto ocorrerá em ambiente virtual (web) e, quando aplicável, em laboratórios de informática disponibilizados pelo Município.

3.6. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, podendo contar com apoio técnico, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.7. A comunicação entre as partes deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo o registro das solicitações, orientações e ocorrências relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, seja total ou parcial, devendo a execução integral dos serviços ser realizada exclusivamente pela contratada.

4.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento da solução tecnológica, incluindo o licenciamento da plataforma, disponibilização dos cursos, implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações e capacitação dos usuários, bem como a responsabilidade técnica integral pela execução do objeto.

4.3. A contratada deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, que possui capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral dos serviços, incluindo infraestrutura, suporte e gestão da plataforma.

4.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do contrato, devendo garantir o pleno funcionamento da solução, o cumprimento dos níveis de serviço e todas as obrigações contratuais, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

4.5. É vedada a cessão, transferência ou qualquer forma de delegação da execução contratual a terceiros, inclusive a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo, entre outros, licenciamento da plataforma, disponibilização dos cursos, implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações, capacitação dos usuários, infraestrutura tecnológica, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, bem como quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não sendo devido qualquer valor adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA, por intermédio do boleto, PIX ou depósito em contato corrente em nome da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será liberado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
iv. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; E
v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. A não apresentação dos documentos exigidos no item 7.2 implicará na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

6.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço. De igual modo, caso ocorra atraso, falha na prestação dos serviços, prejuízos, avarias ou danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como a incidência de multas, a CONTRATANTE poderá suspender, reter e compensar o pagamento de qualquer remuneração à CONTRATADA, até que o erro e prejuízo sejam sanados.

6.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

7.2 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.3. As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

7.4. Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

7.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
c) Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021;
d) Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

7.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as disposições do contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

8.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparo, às suas expensas.

8.5. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências necessárias à execução dos serviços.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, sua proposta e demais normas aplicáveis.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, no Edital e em seus anexos.

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando for o caso.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes de garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar à CONTRATADA eventual alteração nas condições do objeto, quando aplicável.

8.14. Não permitir que terceiros executem o objeto contratual, em observância à vedação de subcontratação.

8.15. Não permitir que os profissionais da CONTRATADA executem atividades em desacordo com as condições estabelecidas.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Fornecer à CONTRATANTE o objeto conforme especificado, executando os serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais documentos técnicos.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa, hipótese em que deverá ser designado substituto.

9.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.5. Emitir notas fiscais em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Decreto Estadual nº 129/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida tal responsabilidade pela fiscalização, podendo haver desconto dos valores devidos.

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações, bem como ocorrências anormais.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios ou inconformidades, no prazo fixado pela fiscalização.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em lei, não transferindo tais responsabilidades à CONTRATANTE.

9.10. Exigir e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicável, por seus empregados e prepostos.

9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança.

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.15. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos adicionais necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio.

9.16. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive de âmbito federal, estadual e municipal, bem como manter as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços.

9.17. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

9.18. Fornecer material didático e todo o suporte necessário ao desenvolvimento dos cursos e à adequada utilização da plataforma.

9.19. Responsabilizar-se pelo recebimento da Nota de Empenho e pelo correto faturamento dos serviços.

9.20. Responder civilmente por todos os danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes.

9.21. Não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

Nome	Cargo	Função	E-mail
Wanderley Francisco Alves	Secretário de Administração	Gestor do Contrato	alves.gabinete@leobertoleal.sc.gov.br
Euza Regina de Souza Gonçalves	Secretária de Educação	Fiscal do Contrato	educacao@leobertoleal.sc.gov.br

10.2. Os suplentes atuarão apenas quando os titulares estiverem impossibilitados devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.12. As demais competências dos Gestores e Fiscais estão descritas no Termo de Responsabilidade constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como os itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

11.2.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

11.2.4.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.4.3.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.4.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

11.2.4.3.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 13.2.4.3.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2.4.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.4.3.7. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2.4.3.8. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

11.2.4.3.9. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.5. Para as infrações descritas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
ii. as peculiaridades do caso concreto;
iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
v. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

i. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
iii. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
iv. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

13.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

13.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

13.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

13.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e
despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

i. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
ii. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
iii. Das indenizações e multas.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos: 03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXX de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES:67027490900

Assinado de forma digital por WANDERLEY FRANCISCO ALVES:67027490900
Dados: 2026.04.27 17:01:40 -03'00'

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA